



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 142-002

Revisão A

Aprovação: Portaria nº 2.635/SPO, de 3 de agosto de 2017.

Assunto: Procedimentos para validação de centro de treinamento de aviação civil estrangeiro.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

Descrever o procedimento aceitável para a validação, pela ANAC, de Centros de Treinamento certificados por autoridade de aviação civil estrangeira, nos termos do parágrafo 142.41(c) do RBAC nº 142.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
- b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas no RBAC nº 142.

5. OBJETIVOS DA VALIDAÇÃO

- 5.1 A validação de CTACs estrangeiros pela ANAC é um mecanismo previsto no parágrafo 142.41(c) do RBAC 142.
- 5.2 Por meio do processo de validação, a ANAC reconhece a certificação estrangeira de um CTAC como equivalente à certificação brasileira, e autoriza tal CTAC a ministrar treinamentos que tenham por fim a concessão ou revalidação de licenças, habilitações e certificados brasileiros.
- 5.3 A validação de CTACs estrangeiros fundamenta-se na similaridade entre a regulamentação brasileira e a regulamentação estrangeira sob a qual o CTAC se encontra originalmente certificado.
- 5.4 Considera-se similar a regulamentação estrangeira que não apresente, em relação às normas brasileiras, diferenças capazes de implicar em redução da qualidade ou da segurança do treinamento ministrado.

6. PROCESSO DE VALIDAÇÃO

6.1 Solicitação

- 6.1.1 Para iniciar o processo de validação, o CTAC estrangeiro interessado deve encaminhar à GCOI/SPO/ANAC a seguinte documentação:
- a) informações de contato relevantes, em especial: endereços, telefones, e-mails e identificação de pessoas chave da organização, para fins de interação com a ANAC;
 - b) cópia do certificado de CTAC válido;
 - c) cópia das Especificações de Treinamento, ou documento equivalente, que indique todos os treinamentos que o CTAC está autorizado a realizar, bem como quaisquer demais autorizações, limitações, validades e condições especiais às quais o CTAC esteja sujeito;
 - d) lista dos examinadores credenciados do CTAC, conforme credenciado pela autoridade de aviação civil local;
 - e) descrição de um método que possibilite à ANAC verificar a autenticidade dos certificados de conclusão de curso fornecidos pelo CTAC; e
 - f) comprovação do pagamento da TFAC 5068 (avaliação inicial de simulador de voo com vistas a aprovação para treinamento e exames (exterior)), quando aplicável; e
 - g) demonstração de similaridade entre a regulamentação local e a regulamentação brasileira.
- 6.1.2 Ficam dispensados de apresentar a demonstração prevista no item 6.1.1(g) desta IS os CTAC certificados pela *Federal Aviation Administration (FAA)* sob as regras do *14 CFR Part 142*, e os CTAC certificados pela *European Aviation Safety Agency (EASA)*, sob as regras do *Part-ORA*, uma vez que estas normas já foram devidamente avaliadas pela ANAC e são consideradas similares à regulamentação brasileira.

6.2 Análise

- 6.2.1 Após recebida a documentação, a ANAC analisará a autenticidade da documentação apresentada, bem como a existência ou não dos pressupostos descritos no item 5.3 desta IS.
- 6.2.2 Para fins dessa análise, a ANAC poderá contatar a autoridade de aviação civil estrangeira responsável pela certificação do CTAC, devendo o CTAC, se necessário, fornecer informações de contato da autoridade e facilitar a interação entre as autoridades conforme requerido.
- 6.2.3 A ANAC pode, no processo de análise, solicitar ao CTAC quaisquer documentos ou informações adicionais que julgar necessário para esclarecer ou complementar o pedido de validação.

6.3 Decisão

- 6.3.1 Caso a ANAC emita decisão FAVORÁVEL à validação, será publicada Portaria de Validação pela GCOI/SPO, bem como encaminhado Ofício ao CTAC informando o deferimento do pedido.
- 6.3.2 Caso a ANAC emita decisão DESFAVORÁVEL à validação, será encaminhado Ofício ao CTAC informando o indeferimento do pedido.

7. DEVERES DO CTAC VALIDADO

- 7.1 São deveres do CTAC validado:
- a) fornecer à ANAC, durante atividades de vigilância presencial, acesso às suas instalações, documentações e sistemas informatizados, conforme requerido para demonstrar que o CTAC está regularizado perante a autoridade de aviação civil local, oferece treinamentos de qualidade e mantém registros suficientes para possibilitar a rastreabilidade dos treinamentos de tripulantes pela ANAC;
 - b) informar à ANAC quaisquer alterações em suas informações de contato ou endereço fornecidos;
 - c) informar à ANAC quaisquer alterações, suspensões ou revogações de seu Certificado de CTAC ou de suas Especificações Operativas;
 - d) informar à ANAC quaisquer alterações ao seu quadro de examinadores credenciados;
 - e) durante os treinamentos que tenham por fim a concessão ou revalidação de licenças, habilitações e certificados brasileiros, seguir a regulamentação local vigente e, subsidiariamente, as orientações da ANAC; e
 - f) ao término com aproveitamento dos treinamentos que tenham por fim a concessão ou revalidação de licenças, habilitações e certificados brasileiros, fornecer ao candidato, em via física ou digital, um certificado de conclusão de treinamento, bem

como registros de treinamento que detalhem as atividades realizadas no curso, ambos em idioma inglês ou português. A emissão do certificado deve significar que o piloto foi avaliado quanto à proficiência técnica e foi considerado apto pelo CTAC.

8. VALIDADE DA VALIDAÇÃO

- 8.1 A Portaria de Validação do CTAC possui validade indefinida.
- 8.2 Não obstante o previsto no parágrafo anterior, a realização de treinamentos que tenham por fim a concessão ou revalidação de licenças, habilitações e certificados brasileiros condiciona-se sempre à validade e às limitações do certificado de CTAC emitido pela autoridade estrangeira.
- 8.3 Caso o certificado de CTAC seja suspenso, revogado, cassado ou perca seus efeitos por qualquer motivo, o CTAC fica impedido de ministrar treinamentos que tenham por fim a concessão ou revalidação de licenças, habilitações e certificados brasileiros; quaisquer treinamentos ministrados sob tais condições serão considerados **inválidos para todos os fins** perante a ANAC.
- 8.4 A ANAC pode, a qualquer momento, revogar unilateralmente a validação de CTAC estrangeiro caso considere que a segurança ou a qualidade do treinamento possam estar comprometidas, ou caso haja indícios de que o CTAC tenha apresentado informações falsas, incompletas ou deixado de fornecer informações relevantes à ANAC.

9. APÊNDICES – N/A

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.